

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2023, às 16 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Heber Participações S.A., Consórcio BDOPró, representada pela Dra. Beatriz Quintana Novaes e pelo Dr. Alfredo Ferreira Marques Filho, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, tramitando sob o número 1080871-98.2017.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, instalada em primeira convocação e suspensa no dia 04 de julho de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 12 de setembro de 2023, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 04 de outubro de 2023, realizada no auditório do Hotel Grand Mercure Vila Olímpia, situado na Rua Olimpíadas, 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP. Presentes os credores que assinaram a lista de presença em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Em seguida a Administração Judicial dispensou a leitura do edital de convocação, com a anuência dos presentes. Na sequência indagou se algum credor tinha o interesse de secretariar os trabalhos, e como não houve habilitantes do convite, indicou Fabrício Passos Magro para funcionar como secretário. Ato contínuo solicitou ao secretário que procedesse a verificação do quórum de presenças, constatando-se que, na classe I - Trabalhistas, de um total de R\$ 92.694.518,62 listados, se encontram representados R\$ 87.009.684,25, equivalentes a 93,87% do total de créditos listados nesta classe; na classe III - Quirografários, de um total de R\$ 7.514.545.373,59 listados, se encontram representados R\$ 5.881.715.689,41, equivalentes a 78,27% do total de créditos listados nesta classe. Antes do reinício dos trabalhos, a Administração Judicial comunicou aos presentes sobre o teor do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 2263687-20.2023.8.26.0000, onde fica determinada a coleta dos votos do credor Caixa Econômica Federal regularmente, sem qualquer cenário

alternativo, bem como sobre o teor do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento de número 2264048-47.2023.8.26.0000, que não conheceu do recurso interposto por Berf Participações, mantendo o afastamento do direito de voto deste credor dada sua natureza *intercompany*, além de comunicar a existência de manifestação do credor Obside FIDC às folhas 62.181/62.196 e documentos seguintes, onde aponta a falta de informação acerca de transações que poderiam indicar a possibilidade de ocultação de patrimônio e falta de transparência, sem que necessariamente implique, em um primeiro momento, em qualquer imputação neste sentido. **A** Administradora Judicial reforçou que, tão logo tomou conhecimento destes fatos mediante a petição apresentada nos autos, diligenciou junto às Recuperandas e à empresa Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A., na coleta de informações, assim como junto ao Obside FIDC e à empresa Kandarpa Empreendimentos e Participações S.A., acionista de Hauolimau, e Hauolimau acionista com 50% menos uma ação de AB Concessões, e que instaurará incidente de verificação específico para apuração de todos os fatos, no cumprimento de seu mister estabelecido pelo artigo 22 da Lei 11.101/2005, o qual tramitará em segredo de justiça em razão de cláusula de confidencialidade do instrumento da operação de venda de AB Concessões, que envolvem terceiros não em recuperação judicial, **A** Administração Judicial pontuou que Hauolimau não compõe o polo ativo da presente recuperação judicial, contudo, tendo em vista ser Cibe Participações titular de 72,72% de seu capital acionário e sendo Heber titular de 100% das ações de Cibe Participações, potencialmente a alienação de AB Concessões seria de interesse desta recuperação judicial. **O** representante do credor Obside FIDC fez o seguinte questionamento: se à partir da venda de AB Concessões algum credor de Heber terá qualquer pagamento ou benefício financeiro advindo

desta venda, de qualquer natureza e por qualquer origem, seja diretamente das Recuperandas ou de qualquer investidor envolvido na operação ou suas partes relacionadas. **A** Administração Judicial esclarece que, conforme determinou o TJSP, cada Recuperanda responde, isoladamente, por seus ativos e passivos, ressaltando que não teve nenhum acesso a qualquer documento acerca das transações indicadas, e que, em se tratando de um ativo da Recuperanda Cibe Participações, o ativo, em princípio, primeiramente deve suportar os créditos contra Cibe Participações. **A** Recuperanda esclareceu que este assunto foi levado aos autos pelo próprio credor Obside FIDC, que optou por assim fazer em vez de trazer o assunto à AGC, informando que a Recuperanda vem prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Judicial à medida em que tais solicitações foram efetuadas, ponderando, ainda, que a consolidação substancial foi afastada pelo TJSP, e que a venda de AB Concessões, ativo de titularidade de Cibe Participações por meio de sua subsidiária Hauolimau, que não compõe o processo de recuperação judicial, é afeto aos credores de Cibe Participações, observando que compreendeu o que o representante do credor Obside FIDC justamente manifestou que credores de Heber não poderiam se valer de ativos de Cibe, salientando que a venda de AB Concessões ainda não se realizou, não havendo, até esta data, troca de ativos ou qualquer benefício financeiro fruto dessa negociação a quem quer que seja. **O** representante do credor Obside FIDC reforçou seu questionamento no sentido de que se houve algum benefício econômico com a venda de AB Concessões aos credores de Heber, observando que improcede a interpretação da Recuperanda de que teria dito que os ativos devem ser tratados de maneira isolada dentro de cada uma das Recuperandas, eis que se tratam de empresas de participações, cujos ativos são, como se

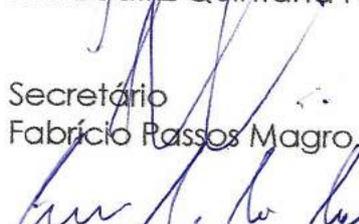
denota, justamente as participações societárias, indagando objetivamente se qualquer credor de Heber seria beneficiado por qualquer natureza com a venda de AB Concessões, especificamente neste sentido ao maior credor, a Caixa Econômica Federal, sobre esta questão. O representante do credor Caixa Econômica Federal esclareceu que participa deste ato na qualidade de credor, que as informações que detém são as mesmas repassadas ao credor Obside FIDC neste ato e que não há qualquer benefício por ela esperado, indagando, outrossim, em devolução, ao representante do credor Obside FIDC, por se tratar de fundo, se teria como informar quem seriam os detentores das cotas que compõe esse fundo em última análise e instância. O representante do credor Obside FIDC informou que, como advogado, foi contratado pelo gestor do fundo, Planner Corretora, não possuindo qualquer informação sobre os cotistas, podendo afirmar, contudo, inexistir vínculos societários entre o fundo e partes relacionadas ao grupo Heber. A Administradora Judicial informou que a última versão do Plano de Recuperação Judicial atualizado e sujeito a eventuais posteriores alterações é aquela apresentada em 23 de agosto de 2023, às folhas 59.678/59.698 dos autos, já tendo sido apresentado anteriormente o laudo de avaliação de ativos às folhas 56.943/56.997, e o laudo de viabilidade às folhas 58.558/58.570, conforme cláusulas 2.3 e 2.4 desta versão apresentada (fls. 59.685), concedendo, em seguida a palavra ao Dr. Lucas Rodrigues do Carmo, advogado da Recuperanda. No uso da palavra, o Dr. Lucas fez breves comentários sobre o andamento do processo, bem como sobre a necessidade de prosseguimento das negociações, que continuam em andamento e vêm sendo produtivas, não avançando, contudo, na velocidade pretendida, encaminhando um pedido de suspensão dos trabalhos, com continuação no próximo dia 29 de janeiro de 2024, as 10 horas, no mesmo local, ponderando que

não desconhece a limitação legal do prazo de deliberação assemblear, mas que entende ser este caso complexo e específico, cabendo a mitigação desta limitação. **A** Administradora Judicial pontuou que este pedido de suspensão extrapola o limite legal de 90 (noventa) dias previsto na lei 11.101/2005. **A** Administração Judicial solicitou à Recuperanda fosse estabelecido um prazo de antecedência da continuação da AGC, caso a suspensão seja aprovada, para que seja apresentada nova versão do PRJ. **A** Recuperanda se comprometeu a apresentar esta nova versão do PRJ ou peticionar informando a impossibilidade de fazê-lo por força da não conclusão das negociações com 10 (dez) dias úteis de antecedência da continuação desta AGC, observando que, ainda que seja apresentada uma versão do PRJ nesta data, poderá não ser aquele a ser submetido à deliberação. **A** representante do credor Berf Participações, no uso de seu direito à voz, se manifestou informando que entende que esta suspensão proposta pela Recuperanda é contra a previsão legal. Colocado em votação, a sugestão de encaminhamento foi aprovada por 97,64% dos créditos representados e votantes, descontadas cinco abstenções dos credores Sequoia FIDC, Autostrade Concessões e Participações, Banco Bradesco, Kandarpa Empreendimentos e Participações e Viçtoria B.V. **Antes** do encerramento, a Administração Judicial solicitou constasse em ata a presença do Dr. Paulo Marcelo Zampieri Rodrigues, representante da credora Luciana Poças Pereira. **Também** solicitou constasse em ata a presença da Dra. Grazielle Catarine Leandro de Moraes Viveiro, representante de MAP Ativos SPE Ltda., cessionária do crédito adquirido por MGC Capital Consultoria e Participações Ltda. que, por sua vez, adquiriu os direitos originalmente listados em favor de BNP Paribas e ABN Amro Bank, com a observância de que os credores originários não se habilitaram para participar deste ato nos termos do §4.º do artigo 37 da

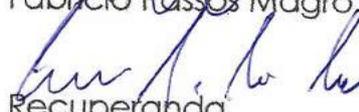
Lei 11.101/2005. Por fim, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, a qual restou aprovado por unanimidade entre os presentes. Nada mais.


Administrador Judicial

Drs. Beatriz Quintana Novaes e Dr. Alfredo Ferreira Marques Filho


Secretário

Fabrício Passos Magro


Recuperanda

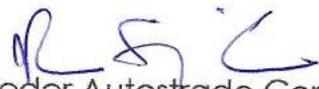
Dr. Lucas Rodrigues do Carmo/Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira


Credor Pinheiro Guimarães Advogados (Classe I), Marcos Antônio Grecco (Classe III), Júlio César Galvão Capute (Classe III) e Valter Luiz de Macedo Carvalhes Pinheiro (Classe III)

Dr. Antonio Motta Ordunha


Credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Classes I e III)

Dr. Eduardo Pontieri


Credor Autostrade Concessões E Participações Brasil Ltda. (Classe III)

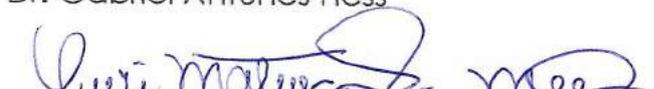
Dr. Renan Scarpim Arcaro


Credor Banco Bradesco S.A. (Classe III)

Dr. Felipe de Moraes Costa


Credor Caixa Econômica Federal (Classe III)

Dr. Gabriel Antunes Hess


Credor Kandarpa Empreendimentos e Participações S.A. (Classe III)

Dr. Yuri Mateus Souza Mendez


Credor Obside FIDC (Classe III)

Dr. Alexandre Gereto Judice de Mello Faro


Credor Sequoia Capital FIDC (Classe III)
Dra. Irene Regina Carrano Tavares da Silva


Credor Berf Participações S.A. (Classe III)
Dra. Giovana Bosso

Opazille cotarine Leandus de melair Kireis
OAB/SP 371.925

Heber Participações S.A.
Lista de presenças

AGC - 05.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econ	Classe I	5.083.838,92	Eduardo Pontieri, Diogo Pallos Lourenço e outros	
Costa E Tavares Paes Sociedade De Advogados	Classe I	3.656.955,16	Vamilson José Costa e Gabriel Montemezzo Martins	
Gomes & Laenas Sociedade De Advogados	Classe I	697,43	Raymundo Marques Machado Junior	
Helder Cury Ricciardi	Classe I	2.459,99	Raymundo Marques Machado Junior	
Pinheiro Guimarães - Advogados	Classe I	81.618.694,33	Antonio Motta Orduña	
Siqueira Castro Advogados	Classe I	307.151,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Afare I - Fundo De Investimentos Em Direitos Credit	Classe III	314.922.875,70	Emily Belmont C. Aguiar	
Sequoia Capital Fundo De Investimento Em Direita	Classe III	66.370.818,81	Irene Regina Carrano Tavares da Silva	
Autostrade Concessões E Participações Brasil Ltda	Classe III	41.256.791,78	Leonardo Lins Marato e Renan Scapim Arcaro	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	116.940.621,79	Felipe de Moraes Costa (e outros 46 - procuração e substabelecimento)	
Banco Do Brasil S.A.	Classe III	452.378.686,78	Lucimara Fasolin Saito	
BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econ	Classe III	532.633.797,11	Eduardo Pontieri, Diogo Pallos Lourenço e outros	
Caixa Economica Federal****	Classe III	3.062.576.179,41	Adriana Moreira Lima, Gabriel Antunes Hess, Rosemary Freire Costa de Sá Gallo e outros	
Empate	Classe III	18.827.167,25	Gabriel Montemezzo Martins	
Geribá Participações 18 S.A.	Classe III	54.707.446,60	Rafael Luvizuti de Moura Castro / Cássio de Assis Barreto	
Grant Thornton Auditores Independentes	Classe III	75.516,92	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	

Heber Participações S.A.
Lista de presenças



AGC - 05.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Heloisa De Araujo	Classe III	50,73	Elaine Gomes dos Santos	
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.*	Classe III	33.867.086,62	Fábio Roberto de Almeida Tavares, Francisco Rego Barros Massa, Yuri Mateus Souza e outros 5	
Marcos Antonio Grecco	Classe III	170.625.815,61	Antonio Motta Ordunha	
Julio Cesar Galvão Capute (Crédito Cedido Por Marcos Antonio Vaz Capute)	Classe III	172.958.493,83	Antonio Motta Ordunha	
Mercado De Alimentos Luchese Ltda	Classe III	12.142,26	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Obside Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não - Padronizados (cedido por Valter Luis Macedo de Carvalhães Pinto)	Classe III	126.484.739,64	Marcelo Laroseira Garcia Júlia Molnar Teresina	Julia Molnar
Ouro Fomento Mercantil Ltda	Classe III	60.360,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Siqueira Castro Advogados	Classe III	7.167,15	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	
Valter Luis Macedo De Carvalhães Pinheiro	Classe III	172.958.493,83	Antonio Motta Ordunha	
Sarafina (Cessão De Village Investments Llc)	Classe III	66.686.372,67	Emily Belmont C. Aguiar	
Viaçtoria B.V (Cessão De Village Investments Llc)	Classe III	350.103.456,49	Carolina Monteiro Ferreira e outros	
Amerra (US\$ 30.514.000,00)	Classe III	146.088.826,40	Talita Shigenaga Taira	
Total	#	7.607.239.892,22	#	#

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.

Heber Participações S.A.
Quórum

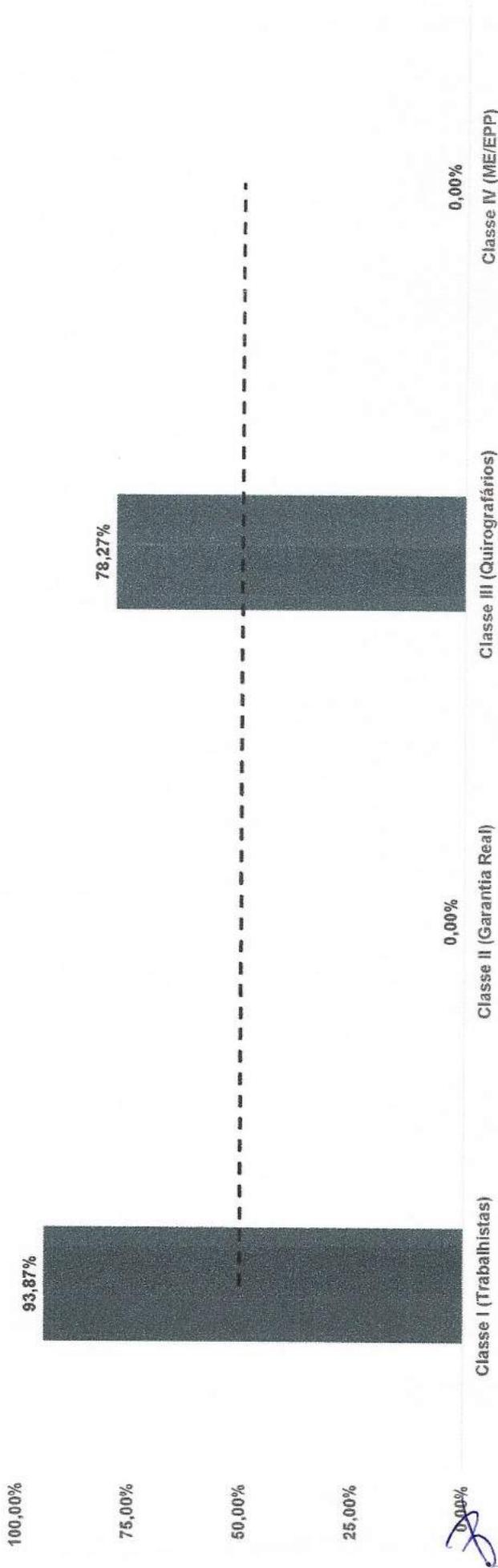


AGC - 05.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Quadro Resumo - Quórum	n.º de Credores		Credito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe (2ª Lista)		Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	14	92.694.518,62	6	90.669.796,83	3	87.009.684,25	
	100,00%	100,00%	42,86%	97,82%	21,43%	93,87%	
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-	
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Credores Classe III (Quirografários)	47	7.514.545.373,59	22	5.900.542.907,39	20	5.881.715.689,41	
	100,00%	100,00%	46,81%	78,52%	42,55%	78,27%	
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	-	-	0	-	0	-	
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Total Geral de Credores	61	7.607.239.892,22	28	5.991.212.704,22	23	5.968.725.373,66	
	100,00%	100,00%	45,90%	78,76%	37,70%	78,46%	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Heber Participações S.A.
Gráfico Gráfico - Instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 06.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.24.0100



0,00%

[Handwritten signatures and marks]

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Classe I	5.083.838,92	Eduardo Pontieri, Diogo Pallos Lourenço e outros	\$	\$	\$
Pinheiro Guimarães - Advogados	Classe I	81.618.694,33	Antonio Motta Ordunha	\$	\$	\$
Siqueira Castro Advogados	Classe I	307.151,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Afarel - Fundo De Investimentos Em Direitos Creditivos	Classe III	314.922.875,70	Emily Belmont C. Aguiar	\$	\$	\$
Sequoia Capital Fundo De Investimento Em Direitos Creditivos	Classe III	66.370.818,81	Irene Regina Carrano Tavares da Silva	\$	\$	A
Autostrade Concessões E Participações Brasil Ltda	Classe III	41.256.791,78	Leonardo Lins Morato e Renan Scapim Arcaro	\$	\$	A
Banco Bradesco S.A.	Classe III	116.940.621,79	Felipe de Moraes Costa (e outros 46 - procuração e substabelecimento)	\$	\$	A
Banco Do Brasil S.A.	Classe III	452.378.686,78	Lucimara Fasolin Saito	\$	\$	\$
BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Classe III	532.633.797,11	Eduardo Pontieri, Diogo Pallos Lourenço e outros	\$	\$	\$
Caixa Economica Federal***	Classe III	3.062.576.179,41	Adriana Moreira Lima, Gabriel Antunes Hess, Rosemary Freire Costa de Sá Gallo e outros	\$	\$	\$
Geribá Participações 18 S.A.	Classe III	54.707.446,60	Rafael Luvizuti de Moura Castro / Cássio de Assis Barreto	\$	\$	\$
Grant Thornton Auditores Independentes	Classe III	75.516,92	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$
Kandarpa Empreendimentos E Participações S.A.**	Classe III	33.867.086,62	Fábio Roberto de Almeida Tavares, Francisco Rego Barros Massa, Yuri Mateus Souza e outros, 5	\$	\$	A
Marcos Antonio Grecco	Classe III	170.625.815,61	Antonio Motta Ordunha	\$	\$	\$
Julio Cesar Galvão Capute (Crédito Cedido Por Marcos Antonio Vaz Capute)	Classe III	172.958.493,83	Antonio Motta Ordunha	\$	\$	\$
Mercado De Alimentos Luchese Ltda	Classe III	12.142,26	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	\$	\$	\$

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Obside Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não – Padronizados (cedido por Valter Luis Macedo de Carvalhães Pinto)	Classe III	126.484.739,64	Marcelo Laroccia Garcia	S	S	N
Ouro Fomento Mercantil Ltda	Classe III	60.360,00	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	S	S	S
Siqueira Castro Advogados	Classe III	7.167,15	Sidney Graciano Franze e Adriano Correia de Oliveira	S	S	S
Valter Luis Macedo De Carvalhes Pinheiro	Classe III	172.958.493,83	Antonio Moffa Ordunha	S	S	S
Sarafina (Cessão De Village Investments Llc)	Classe III	66.686.372,67	Emily Belmont C. Aguiar	S	S	S
Viaqtoria B.V (Cessão De Village Investments Llc)	Classe III	350.103.456,49	Carolina Monteiro Ferreira e outros	S	S	A
Aperra (US\$ 30.514.000,00)	Classe III	146.088.826,40	Talita Shigenaga Taira	S	S	S
Total	#	7.607.239.892,22	#	#	#	#

Heber Participações S.A.

Resultados

AGC - 05.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quorum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	87.009.684,25	-	-	3	87.009.684,25	-	-	3	87.009.684,25
	21,43%	93,87%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	20	5.881.715.689,41	5	608.538.775,49	15	5.273.176.913,91	1	126.484.739,64	14	5.146.692.174,27
	42,55%	78,27%			100,00%	100,00%	6,67%	2,40%	93,33%	97,60%
Total Geral de Credores	23	5.968.725.373,66	5	608.538.775,49	18	5.360.186.598,16	1	126.484.739,64	17	5.233.701.858,52
	37,70%	78,46%			100,00%	100,00%	5,56%	2,36%	94,44%	97,64%

Heber Participações S.A.

Gráfico

AGC - 05.12.2023 / Processo n.º 1080871-98.2017.8.26.0100

Votação necessária para aprovação: 50,00%



0,00%

25,00%

50,00%

75,00%

100,00%

[Handwritten signatures and initials]

